

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA****PROJETO DE LEI Nº 033/2019****PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000262****AUTORIA: VEREADOR DR. ISAAC TAYAH****EMENTA: Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Animais e dá outras providências.**

Ementa: Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Animais e dá outras providências. Desrespeito ao Arts. 59 e 148 da LOMAM.

O Presente Projeto de Lei dispõe que fica instituído o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos, Animais atropelados, Animais em situação de risco, a ser criado pelo Poder Público no Município de Manaus, com finalidade de garantir o atendimento veterinário e demais procedimentos.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Em justificativa, o nobre vereador aduz que é evidente a urgência de instalarmos um serviço de hospital veterinário público para Animais na cidade de Manaus, que já ostenta marcas de pioneirismo em políticas públicas voltadas para os animais, com positivos reflexos para a saúde humana.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa é de fato necessária para propiciar um atendimento pública para os animais, porém obriga a Prefeitura a implementar um Hospital público para isso, assim fere alguns dos artigos da LOMAM, dentre eles:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 04/04/2019 09:27:54

Art. 148 “ São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

Deste modo, deixando de analisar o mérito, sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Manaus, 04 de abril de 2019

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
92) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br